



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP
97940-000

Lei Municipal nº 1641/2019, de 14 de Agosto de 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
72, DE 18 DE AGOSTO DE 1994,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 98 da Lei Municipal n. 72, de 18 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. É obrigatória a concessão e gozo das férias nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§1º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

§2º O período de gozo das férias não poderá ser inferior a 7 (sete) dias.

§3º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições que não tenham sido alteradas pela presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 14 de agosto de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito